



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 30/2010

DATA: 09 de Dezembro de 2010

ASSUNTO: **PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA COM AERONAVES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO**

1.0 OBJECTIVO:

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objectivo assegurar o cumprimento dos procedimentos aplicáveis às situações de emergência com aeronaves e no caso de aeronaves perdidas ou não identificadas.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

A presente CIA aplica-se aos prestadores de serviços de tráfego aéreo que desenvolvem a sua actividade no espaço aéreo da responsabilidade do Estado Português.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR:

A presente CIA entra em vigor a 9 de Dezembro de 2010.

4.0 DESCRIÇÃO

As circunstâncias que envolvem cada uma das situações de emergência com aeronaves impedem o estabelecimento de procedimentos próprios detalhados a observar pelos serviços de tráfego aéreo.

Contudo, a OACI estabelece um conjunto orientações e procedimentos gerais dirigidos ao pessoal desses serviços.

Assumem particular relevância na assistência a aeronaves em situação de emergência, o uso do equipamento disponível, nomeadamente, o uso de códigos SSR para identificar situações de emergência, a activação de funcionalidades ADS ou os procedimentos adequados quando da utilização de CPDLC.

Integram o procedimento de emergência as situações de interferência ilícita (com os respectivos procedimentos) e as contingências operacionais de voo, designadamente, aeronaves perdidas ou não identificadas, a interceptação de aeronaves civis, procedimentos de falha de comunicações ar-solo e descidas de emergência.

Os prestadores de serviços de tráfego aéreo devem estabelecer e publicar, através dos instrumentos normativos próprios - Manuais, Instruções de Serviço ou pacote integrado de Informação Aeronáutica – os procedimentos gerais aplicáveis nas situações de emergência e nos casos de aeronaves perdidas ou não identificadas

4.1 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

As orientações e procedimentos aplicáveis nas situações de emergência com aeronaves na prestação dos serviços de tráfego aéreo são os estabelecidos no Anexo 11, PANS-ATM Doc 4444 e Doc 7030 da OACI.

4.2 DEFINIÇÕES

- ADS (*Automatic Dependence Surveillance*), Vigilância Automática Dependente
- CPDLC (*Controller Pilot Data Link Communication*), Comunicação por Dados Piloto/Controlador
- OACI, Organização da Aviação Civil Internacional
- SSR (*Secondary Surveillance Radar*), Radar secundário de vigilância

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



(Anacleto Santos)